



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 08/2019

Pelo presente instrumento, firmado entre a Câmara Municipal de Caçapava/SP, inscrita no CPNJ nº 48.408.496/0001-63, com sede à Praça da Bandeira, 151, neste ato representada pela sua Presidente Senhora **Elisabete Natali Alvarenga**, RG 278271583, CPF 173.751.298-00, residente na Rua Adolfo Bezerra Cavalcante Menezes, nº 510 – Bairro Tataúba - Caçapava-SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Gente Seguradora S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – centro histórico – CEP 90020-060, Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo, Sr. **Marcelo Wais**, portador do RG nº 70.090.361-66 SSP/RS, CPF 632.005.380-15 a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado a emissão de apólices de seguro total com franquia reduzida, para os veículos da Câmara Municipal de Caçapava, ao qual se subordinam as partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de apólice de seguro total**, com Franquia Reduzida para o período de 12 (doze) meses, para 10 (dez) veículos, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e observações abaixo relacionadas:

ITEM	VEÍCULO	ANO/MOD.	PLACA	FRANQUIA CASCO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL	PRÊMIO POR ITEM
01	FIAT PALIO ELX 1.4 (N.Versão) 8v Flex A/G 4p	2010/2010	BNZ6141	R\$ 1.438,00	100% FIPE	R\$ 489,04
02	VW GOL CITY / TITAN 1.0Mi(Ger.IV)(T.Flex) A/G 4p	2011/2012	BNZ6157	R\$ 1.477,00	100% FIPE	R\$ 489,04
03	VW GOL CITY / TITAN 1.0Mi(Ger.IV)(T.Flex) A/G 4p	2011/2012	BNZ6159	R\$ 1.477,00	100% FIPE	R\$ 489,04
04	VW GOL CITY / TITAN 1.0Mi(Ger.IV)(T.Flex) A/G 4p	2011/2012	BNZ6158	R\$ 1.477,00	100% FIPE	R\$ 489,04
05	HONDA CIVIC SEDAN LXS AT 1.8 16v (Flex) A/G 4p	2012/2013	BNZ6180	R\$ 2.331,00	100% FIPE	R\$ 610,42
06	FIAT PALIO FIRE 1.0 (N.Serie) 8v Flex A/G 4p	2014/2015	FTN2362	R\$ 1.419,00	100% FIPE	R\$ 489,04
07	NISSAN NEW VERSA S 1.0 12v(Flex) A/G 4p	2015/2016	FXC9786	R\$ 1.913,00	100% FIPE	R\$ 483,15
08	NISSAN NEW VERSA S 1.0 12v(Flex) A/G 4p	2015/2016	FLG0650	R\$ 1.913,00	100% FIPE	R\$ 483,15



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

09	CHERY / QQ 1.0 ACT	2018/2018	GDN1613	R\$ 2.000,00	100% FIPE	R\$ 489,04
10	CHERY / QQ 1.0 ACT	2018/2018	GFX7847	R\$ 2.000,00	100% FIPE	R\$ 489,04

## 1.2 – DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA

1.2.1 – O tipo de cobertura será total.

1.2.2 – A importância para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (SITE [WWW.fipe.com.br](http://WWW.fipe.com.br)), observado o tipo de franquia.

1.2.3 – As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

**a) AUTO**

Colisão, incêndio e roubo/furto – 100% Fipe  
Assistência 24 horas (sem limite de quilometragem)  
Vidros, retrovisores, lanternas e faróis  
Franquia reduzida

**b) RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO**

Danos materiais a terceiros R\$ 60.000,00  
Danos corporais a terceiros R\$ 60.000,00

**c) ACIDENTES PESSOAIS (por ocupante)**

Acidentes Pessoais (APP) com Despesas  
Médico-hospitares DMH R\$ 20.000,00

## 1.3 – PARÂMETROS MÍNIMOS DA COBERTURA

1.3.1 - O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- abaloamento;
- capotagem;
- queda de precipícios e de pontes;
- queda acidental sobre veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- granizo;
- furação;
- terremoto;
- submersão total ou parcial;
- prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos.

## 1.4 – ESPECIFICAÇÕES DAS COBERTURAS

### 1.4.1 – Colisão, Incêndio e Roubo

- Casco e demais superfícies;
- Vidros e retrovisores.

1.4.2 – Danos Pessoais/Corporais (DC); Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V.

- Morte;



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

b) Invalidez Permanente e Parcial.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

2.1.1 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

2.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

2.1.3 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

2.1.4 Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

2.1.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

2.1.6 – Fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

2.1.7 – Arcar com as despesas de vistorias porventura feitas nos veículos;

2.1.8 – Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

### **2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

2.2.1 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

2.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

2.2.3 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

2.2.4 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO**

3.1. O valor total deste Contrato é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta financeira apresentada, não admitido reajustamento de preços.

3.1.1. **Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento dos materiais**, bem como as despesas relativas a frete, embalagens, assistência técnica e outras inerentes ao serviço contratado.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos serviços de seguro em moeda corrente, através de empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de **até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e atesto da Nota Fiscal.**



# Câmara Municipal de Caçapava

## Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita pelo fiscal indicado pela contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Contrato terá a vigência de 12 meses e iniciar-se-á em 13 de julho de 2019, data em que ocorrerá a emissão da apólice pela contratada, e terá seu término em 12 de julho de 2020.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01031.70052257 – Classificação Econômica 33903969 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do serviço sujeita a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

7.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas na Lei 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência, em caso de atraso em até 5 (cinco) dias;
- b) Multa, no percentual de até 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 5 (cinco) dias;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Caçapava, pelo prazo de 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93.

7.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", *supra*, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

7.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da CMC - Câmara Municipal de Caçapava-SP,



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere.

7.6. Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/216 da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Será competente o Foro da Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Caçapava-SP, 05 de julho de 2019.

Elisabete Natali Alvarenga  
**Presidente da Câmara Municipal de Caçapava-SP**

Marcelo Wais  
**Gente Seguradora S/A**

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Denise da Silva Gonçalves  
R.G.: 18150088

\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Gabriela Guimarães Sampaio  
R.G.: 350858160